Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5

INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.886.239/0001-81

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, conjuntamente com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de administrador e gestor, respectivamente, do **BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, bem como de sua respectiva classe única, ambos constituídos nos termos da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2023, inscritos no CNPJ sob o n° 67.886.239/0001-81 ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), regidos por seu regulamento em vigor ("**Regulamento**"), bem como pelo Anexo I descritivo da Classe, considerando que o Fundo encontra-se devidamente registrado perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, não tendo ainda iniciado as suas atividades, **RESOLVEM**:

(i) Aprovar, em decorrência da conclusão do procedimento de *fixing* realizado nos termos dos Documentos da Oferta, a fixação definitiva do Benchmark Sênior em **15% (quinze inteiros por cento) ao ano**, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, bem como autorizar a divulgação do Benchmark Sênior definitivo por meio de comunicado ao mercado e a sua correspondente inclusão e atualização no Regulamento, no Apêndice da Subclasse Sênior e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

(ii) Aprovar a alteração do Apêndice da Subclasse Sênior para: **(a)** refletir o Benchmark Sênior definitivo aprovado no item (i) acima; e **(b)** estabelecer o 14º (décimo quarto) dia de cada mês como Data de Pagamento da amortização das Cotas Seniores. Em razão das alterações ora aprovadas, o Regulamento passará a vigorar na forma do **Complemento I** ao presente Instrumento.

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pelo Administrador e pelo Gestor, até a presente data, com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5

Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo/SP, 30 de julho de 2026.

DocuSigned by
Felipe Andreu Silva
Assinado por: FELIPE ANDREU SILVA:36466768848
CPF: 36466768848
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:21:16 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B458...

DocuSigned by
Pedro Fogaça
Assinado por: PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS:36289844830
CPF: 36289844830
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:22:24 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B458...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA

DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administrador

DocuSigned by
Carolina Cury
Assinado por: CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MACHADO CURY:00264801741
CPF: 00264801741
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:19:38 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B45812E422...

DocuSigned by
Pedro Fogaça
Assinado por: PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS:36289844830
CPF: 36289844830
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:22:37 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B45812E422...

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA

DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Gestor